



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

### PROVIMENTO CRE Nº 5/2024

Dispõe sobre as orientações relacionadas aos procedimentos a serem adotados para inibir o derrame de materiais de propaganda eleitoral na véspera e dia do 2º turno das Eleições de 2024, no Município de Natal-RN.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso II, do Regimento Interno do TRE/RN;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, § 5º, inciso III, da Lei n. 9.504/1997, segundo o qual a divulgação de qualquer espécie de propaganda, no dia da eleição, constitui crime;

CONSIDERANDO que o derrame ou anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, na véspera e no dia da eleição, configura propaganda irregular, sem prejuízo da apuração do crime previsto no art. 39, § 5º, inciso III, da Lei n. 9.504/1997, nos termos do art. 19, § 7º, da Resolução TSE n. 23.610/2019;

CONSIDERANDO que o art. 243, inciso VIII, do Código Eleitoral proíbe a realização de propaganda "que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito";

CONSIDERANDO o disposto no Provimento TRE-RN n.º 04/2024, que regulamentou o exercício do poder de polícia relativo à fiscalização da propaganda eleitoral e os respectivos procedimentos, no âmbito das zonas eleitorais do Rio Grande do Norte, para as eleições 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o teor do art. 125-A da Resolução TSE n. 23.610, incluído pela Resolução TSE n. 23.688, o qual determina que as corregedorias regionais deverão desenvolver ações e programas direcionados a mitigar os efeitos da poluição ambiental decorrentes do exercício da propaganda eleitoral;

#### RESOLVE:

Art.1º Orientar o Juízo da 3ª Zona Eleitoral, responsável, nos termos da Resolução TRE/RN nº 27/2015, pela propaganda no Município de Natal-RN, quanto aos procedimentos a serem adotados para inibir o derrame de materiais de propaganda eleitoral na véspera e no dia do 2º turno das Eleições de 2024.

Art. 2º Ao Juízo Eleitoral responsável pela propaganda no Município de Natal-RN caberá realizar reuniões com o Ministério Público Eleitoral, a Municipalidade, a Polícia Militar, Guarda Municipal e demais agentes públicos que estiverem a serviço na véspera e no dia do pleito, a fim de planejar as estratégias voltadas a inibir ou fazer cessar a realização de propagandas eleitorais no dia do pleito.

§ 1º As ações locais destinadas a coibir os abusos e prejuízos com o derrame de material de propaganda poderão ser direcionadas à comunicação aos partidos, coligações, federações, candidatas e candidatos, a fim de que conheçam as normas, as sanções legais e os planos para evitar a poluição ambiental.

Art. 3º Os servidores da Justiça Eleitoral e auxiliares convocados pela autoridade judiciária Eleitoral que circularem pelos locais de votação no dia do pleito e observarem derrame de material de propaganda (santinhos), deverão:

I - fotografar o local de maneira que se visualize quantidade expressiva de material derramado e se identifiquem as candidatas e os candidatos na propaganda espalhada;

II - lavrar auto de constatação, conforme modelo que consta no Anexo deste Provimento;

III - recolher amostras do material; e

IV - quando possível, solicitar a equipe de limpeza urbana ou equipe designada à realização dos atos para a retirada imediata do material despejado.

§ 1º Com a finalidade de cumprir o disposto no caput, poderá ser gravado vídeo que demonstre de maneira próxima a identidade das candidatas e dos candidatos, o local e a quantidade de material derramado, servindo a multiplicidade de fatos para orientação das penalidades a serem aplicadas.

§ 2º Não sendo possível localizar o responsável pelo derrame de material de propaganda eleitoral, o agente fiscalizador poderá coletar as informações e os elementos necessários à identificação, ainda que por testemunha, inclusive indicando a existência de câmeras de monitoramento, públicas ou privadas, nas imediações do local, tudo lavrado no auto de constatação.

Art. 4º Os elementos probatórios iniciais de constatação eventualmente reduzidos a termo ou simplesmente recolhidos, serão registrados e autuados no Sistema SEI e submetidos à conclusão do Juiz Eleitoral, que determinará o encaminhamento por e-mail ao Ministério Público Eleitoral, para os fins previstos no § 8º-A do art.19 da Resolução TSE 23.610/2019, incluído pela Resolução TSE n.º 23.671/2021.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao Juízo Eleitoral responsável pela propaganda no Município de Natal-RN e à Procuradoria Regional Eleitoral. Publique-se e cumpra-se.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, em Natal, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador RICARDO PROCÓPIO

Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Procópio Bandeira de Melo, Corregedor Regional Eleitoral**, em 23/10/2024, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0110496&crc=05C70F5E](https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0110496&crc=05C70F5E) informando, caso não preenchido, o código verificador **0110496** e o código CRC **05C70F5E**.

